



Conselho da Cidade

**ATA DA REUNIÃO Nº 12
DO CONSELHO MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
– CONSELHO DA CIDADE –
MANDATO 2016/2019**

ORDINÁRIA

Joinville, 5 de abril de 2017

1 No quinto dia do mês de abril de dois mil e dezessete, às dezenove horas, no Plenarinho da Câmara
2 de Vereadores de Joinville, à Avenida Hermann August Lepper, 1.100, Bairro Saguazu, em Joinville,
3 Santa Catarina, em atendimento à convocação do Presidente do Conselho da Cidade, Álvaro
4 Cauduro de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, os integrantes do Conselho Municipal de
5 Desenvolvimento Sustentável, “Conselho da Cidade”, Mandato 2016-2019, reuniram-se em caráter
6 ordinário para tratar da seguinte ordem do dia: **1)** Leitura do Edital de Convocação; **2)** Aprovação da
7 ata da reunião anterior; **3)** Parecer da Câmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e
8 Integração Regional sobre a criação do Setor Especial de Interesse de Segurança Pública; **4)**
9 Deliberação sobre os Projetos de Lei Complementar números 16/2016 e 37/2016, referentes à
10 exclusão do sistema viário básico de Joinville (Lei Ordinária de 27/04/1973) de parte da Rua Benjamin
11 Constant, no trecho entre a Rua Dr. João Colin e a Rua Orestes Guimarães, e do prolongamento da
12 Rua Ministro Calógeras, no trecho entre a Rua Procópio Gomes e a Rua Aubé, conforme acordado na
13 reunião de 14/12/2016; **5)** Assuntos Gerais. O Presidente Álvaro Cauduro deu início à reunião, e a
14 Secretaria Executiva leu o Edital de Convocação. Em seguida, a ata da reunião anterior, realizada em
15 quinze de fevereiro deste ano foi submetida à Plenária, e aprovada, por unanimidade, com a inclusão
16 solicitada por conselheiros (constante nas linhas dezessete a dezenove da ata número onze). Dando
17 sequência à ordem do dia, o Coordenador da Câmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial
18 e Integração Regional, conselheiro Mário Odorizzi, apresentou o parecer da câmara referente ao
19 Projeto de Lei Complementar nº 22/2017, sobre a criação de um Setor Especial de Interesse de
20 Segurança Pública – SE-09, na área do Presídio Regional e da Penitenciária Industrial, encaminhado
21 pela Câmara de Vereadores de Joinville, conforme Anexo 3 desta ata. Em seguida a palavra foi aberta
22 aos conselheiros, para discussão. O mapa das propostas foi projetado para visualização do tema e
23 foram feitos os esclarecimentos devidos. Não havendo mais dúvidas sobre a questão, o Presidente
24 submeteu a questão à Plenária. Em votação, os conselheiros aprovaram por unanimidade o parecer

25 da Câmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e Integração Regional, que rejeitou a
26 proposta enviada pela Câmara de Vereadores de Joinville, Projeto de Lei Complementar nº 22/2017, e
27 aprovou a proposta encaminhada pela Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento
28 Sustentável, com a exclusão do parágrafo segundo dessa proposta. Passando ao próximo item da
29 ordem do dia, conforme deliberado na reunião do Conselho da Cidade realizada em quatorze de
30 dezembro de dois mil e dezesseis, os conselheiros analisaram dois Projetos de Lei Complementar
31 referentes ao sistema viário de Joinville. Para isso, os conselheiros visualizaram as áreas em questão
32 utilizando o Sistema Municipal de Informações Georreferenciadas, SIMGEO. A Secretaria Executiva
33 esclareceu que esse sistema é aberto, e muito útil na análise das questões urbanísticas específicas
34 de Joinville, pois apresenta filtros e camadas de informação que vão muito além da simples
35 visualização fotográfica, e reflete toda questão legal do zoneamento da cidade, como
36 macrozoneamento, zoneamento, manchas de inundação, faixas viárias, Cota 40 e muitas outras. Os
37 conselheiros acharam interessante o oferecimento da Secretaria de Planejamento Urbano e
38 Desenvolvimento Sustentável de Joinville em fazer uma apresentação sobre o SIMGEO numa
39 próxima reunião do Conselho da Cidade. Para auxiliar na busca das informações no SIMGEO, o
40 conselheiro Osmar Leon Silivi Júnior foi convidado a fazer parte da mesa. Assim sendo, os
41 conselheiros analisaram primeiro o Projeto de Lei Complementar nº 37/2016, que exclui do sistema
42 viário básico de Joinville o eixo viário Benjamin Constant, no trecho compreendido entre as ruas João
43 Colin e Orestes Guimarães, previsto na Lei nº 1.262/1973. Sobre esse assunto, os conselheiros
44 debateram largamente, sob o ponto de vista dos cidadãos proprietários dos terrenos e as dificuldades
45 que enfrentam, e sob o ponto de vista da legislação como um todo, haja vista a necessidade de tratar
46 as questões viárias do município de forma integrada e não pontual. O Presidente Cauduro foi enfático
47 ao dizer que a decisão deve ser sobre o mérito da questão, ainda que pontual; se tecnicamente for
48 inviável, isso não é problema do Conselho da Cidade, pois este Conselho não é técnico. Nós somos
49 uma representação da sociedade, disse ele, e nossa opinião deve ser sobre o mérito das questões.
50 Esgotada a etapa de argumentação sob o ponto de vista do mérito deste projeto de lei em questão. o
51 Presidente colocou em votação o Projeto de Lei Complementar nº 37/2016, que foi aprovado por
52 maioria, com dez votos contrários. Assim sendo, a Secretaria Executiva deverá encaminhar à CVJ
53 resposta contendo esse parecer do Conselho da Cidade. Ato contínuo, os conselheiros analisaram o
54 mérito do Projeto de Lei Complementar nº 16/2016, que exclui do sistema viário básico de Joinville o
55 prolongamento da Rua Ministro Calógeras, no trecho compreendido entre a Rua Procópio Gomes e a
56 Rua Aubé, previsto na Lei nº 1.262/1973. Os conselheiros também visualizaram a área em questão
57 no SIMGEO, e discutiram amplamente sobre o assunto. Ao fim do processo de argumentação, o
58 Presidente colocou em votação, em primeiro lugar, a proposta do conselheiro Dirk Henning de que o
59 tema volte à Câmara Comunitária Setorial de Mobilidade para nova análise. Com apenas treze votos
60 favoráveis, esta proposta foi rejeitada pela Plenária, por maioria. O Presidente, então, realizou uma
61 nova votação, referente ao mérito do Projeto de Lei Complementar nº 16/2016. Com 20 votos
62 contrários e dez votos favoráveis, a Plenária deliberou pela rejeição do PLC nº 16/2016. A Secretaria
63 Executiva deverá encaminhar expediente à Câmara de Vereadores de Joinville comunicando o



Conselho da Cidade

64 parecer do Conselho da Cidade sobre esta questão. Os Projetos de Lei Complementar números
65 37/2016 e 16/2016 estão no Anexo IV e V desta ata. Em Assuntos Gerais, o Presidente comunicou o
66 recebimento da treze projetos de lei complementar da Câmara de Vereadores de Joinville para análise
67 do Conselho da Cidade: 13 e 32/2016; 8, 18, 19, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32/2017 (conforme
68 Anexo VI desta ata, e sugeriu a distribuição entre as Câmaras Comunitárias Setoriais da seguinte
69 forma: **1)** Câmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e Integração Regional: Projetos de
70 Lei Complementar números 8, 25, 26, 31 e 32/2017; **2)** Câmara Comunitária Setorial de Mobilidade
71 Urbana: 13 e 32/2016, 18, 19, 27, 28, 29 e 30/2017. O conselheiro Dirk Henning questionou o
72 encaminhamento de alguns projetos de lei, e o Presidente Álvaro lembrou que alguns temas são
73 pertinentes a mais de uma câmara, e que os encaminhamentos sugeridos são apenas para divisão
74 dos trabalhos, pois nas reuniões das Câmaras todos os conselheiros são convidados a participar, e
75 todos tem direito de voz e voto. Assim sendo, por consenso foram aprovadas as atribuições
76 sugeridas. Registramos também que o conselheiro Jony Kellner solicitou que os conselheiros
77 recebam capacitação sobre a nova Lei de Ordenamento Territorial, para que possam analisar os
78 assuntos com mais propriedade. Os conselheiros trataram também sobre o cancelamento da Reunião
79 Ordinária do Conselho da Cidade prevista para o dia oito de março deste ano. O Presidente ressaltou
80 que o ocorrido deveu-se ao fato de que a Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento
81 Sustentável comunicou da impossibilidade de finalizar a minuta de lei que seria analisada na reunião
82 e que, portanto, extinguiu-se a pauta da reunião, e não seria correto mantê-la e somente depois
83 comunicar o fato aos conselheiros. O Presidente lembrou que o Conselho da Cidade trabalha “por
84 provocação”, e para evitar problemas desse tipo, não mais iremos agendar pauta que não esteja
85 pronta, cujo material não tenha sido entregue antecipadamente à Secretaria Executiva do Conselho
86 da Cidade. Em seguida, o conselheiro Ernesto Berkenbrock informou que foi convidado pelo Prefeito,
87 na qualidade de Coordenador da Câmara de Mobilidade Urbana do Conselho da Cidade, para
88 participar do Lançamento Regional do IV Encontro dos Municípios com o Desenvolvimento
89 Sustentável (EMDS), organizado pela FNP, Fórum Nacional de Prefeitos, no dia trinta e um de abril
90 deste ano, e comunicou que o encontro nacional acontecerá nos dias vinte e quatro a vinte e oito de
91 abril deste ano, em Brasília, DF, com o tema “Reinventar o financiamento e a governança das
92 cidades”. Os conselheiros que tiverem interesse podem acessar o site do evento
93 (<http://www.emds.fnp.org.br>). O Coordenador aproveitou também para agendar a reunião da Câmara
94 de Mobilidade, para tratar dos Projetos de Lei encaminhados nesta reunião, no dia vinte de abril, às
95 dez horas, no Auditório da Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável. O
96 Coordenador da Câmara Comunitária de Ordenamento Territorial e Integração Regional, Mário
97 Odorizzi, agendará a reunião em breve, e pedirá à Secretaria Executiva que comunique a todos os
98 conselheiros. O Presidente Álvaro Cauduro comunicou que, de vinte a vinte e quatro de junho
99 haverá Festival de Ópera em Joinville, na Sociedade Harmonia Lyra, e estão todos convidados. Sem
100 mais a tratar, às vinte e uma horas o Presidente Cauduro deu por encerrada a reunião. Registramos a
101 presença dos senhores Silvio Brych, Lucindo Liermann, Ico M. Ravache e Maurício F. S. Hardt. O *quorum*
102 foi verificado durante todo o período da reunião. O registro de presença e as justificativas de ausência



Conselho da Cidade

103 constam no Anexo I desta ata e as substituições constam no Anexo II. Eu, Patrícia Rathunde Santos,
104 Assessora Técnica do Conselho da Cidade, lavrei esta ata que vai assinada pelo Presidente e por
105 mim. Joinville, cinco de abril de dois mil e dezessete.

Álvaro Cauduro de Oliveira
Presidente do Conselho da Cidade

Patrícia Rathunde Santos
Assessora Técnica

ANEXO I (1 de 3)



Conselho da Cidade

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CONSELHO DA CIDADE

MANDATO 2016/2019

Joinville, 5 de abril de 2017 - Plenarinho da Câmara de Vereadores – Reunião nº 12 – Ordinária

REGISTRO DE PRESENÇA

1. MOVIMENTOS POPULARES			
	CONSELHEIRO	REGISTRO	ENTIDADE
1	ADALBERTO BOSSE	PRESENTE	ASSOC. MORAD. DO BAIRRO SÃO MARCOS
2	AGOSTINHO DE SOUZA	PRESENTE	AMOFLO - ASSOC. MORAD. FLORESCER
3	AMILTON CESAR TEIXEIRA	PRESENTE	AMAF - ASSOC. MORAD. AMIG. B. FLORESTA
4	ANDERSON PERIN	PRESENTE	ASSOC. MORAD. DO BAIRRO BOM RETIRO
5	DIOGO DELAI	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	AMAG – ASSOC. MORAD. DO BAIRRO GLÓRIA
6	DIRK HENNING	PRESENTE	AMOTTO – ASSOC. MORAD. OTTO BOEHME ADJ.
7	ELIETE FRANÇA DA LUZ	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	PALMEIRINHAS – A. M. PALM. P. RESID. GUAÍRA
8	JONY ROBERTO KELLNER	PRESENTE	ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO PEDALA JOINVILLE
9	JUAREZ LADISLAU DA SILVA	PRESENTE	CL. MÃES FAZER NÃO ESP. ACONT. LAGOINHA
10	MÁRCIA MARIA DE AGUIAR CATARINO	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES JACATIRÃO
11	OLÁVIO JOSÉ DAVID	PRESENTE	AMORLESTE – A. M. ENTORNO LESTE BOA VISTA
12	ORLANDO JACOB SCHNEIDER	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	ASSOC. MORAD. BAIRRO ADHEMAR GARCIA
13	RÉGIS ALBERTO RIBEIRO SOARES	PRESENTE	AMIGA – ASSOC. MORAD. ANITA GARIBALDI
14	RODRIGO FREIXEDELLO RAMOS	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	ASSOC. MORADORES DO PARQUE VERSAILLES
15	SÉRGIO DUPRAT CARMO	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	OSJ – OBSERVATÓRIO SOCIAL DE JOINVILLE
16	VALCIRIO FERNANDO HARGER	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	AMEI – ASSOC. MORAD. DA ESTRADA DA ILHA
17	RAMIRO ZIETZ		ASSOC. MORAD. DA ESTRADA PALMEIRA
18	NEILA PEREIRA DA SILVA		ASSOC. MORADORES DO BAIRRO GUANABARA

2. ENTIDADES EMPRESARIAIS			
	CONSELHEIRO	REGISTRO	ENTIDADE
1	ÁLVARO CAUDURO DE OLIVEIRA	PRESENTE	CDL - CÂM. DE DIRIG. LOJISTAS DE JOINVILLE
2	FABRÍCIO ROBERTO PEREIRA	PRESENTE	ACIJ – ASSOC. EMPRESARIAL DE JOINVILLE
3	MARCO ANTÔNIO CORSINI	PRESENTE	SINDUSCON JOINVILLE
4	MÁRIO ODORIZZI	PRESENTE	ALOJ - ASSOC. DOS LOTEADORES DE JOINVILLE
5	ADEMIR STEPANAVICIUS MARTINEZ GOMES	PRESENTE	AJORPEME
6	JAIME RAITZ	PRESENTE	SINDIMEC - SINDICATO DOS MECÂNICOS
7	RUBIA TÂNIA WELTER	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	SECOVI NORTE-SC
8	RUDI SOARES	PRESENTE	ACOMAC

ANEXO I (2 de 3)

REGISTRO DE PRESENÇA

Joinville, 5 de abril de 2017 - Plenarinho da Câmara de Vereadores – Reunião nº 12 – Ordinária

3. ENTIDADES SINDICAIS DE TRABALHADORES			
	CONSELHEIRO	REGISTRO	ENTIDADE
1	TITULAR JEAN PIERRE LOMBARD	PRESENTE	SINDICON NORTE

4. ENTIDADES PROFISSIONAIS				
	CONSELHEIRO	REGISTRO	ENTIDADE	
1	TITULARES	ADILSON DA SILVA	PRESENTE	CRA / SC - CONSELHO REG. DE ADMIN. DE SC
2		ERNESTO BERKENBROCK	PRESENTE	CREA / SC – CONS. REG. ENG. ARQ. AGRON.
3		FRANCISCO RICARDO KLEIN	PRESENTE	CEAJ - CENTRO DE ENG. E ARQ. DE JOINVILLE
4		MATEUS SZOMOROVSKY	PRESENTE	CAU / SC - CONSELHO DE ARQ. E URB. DE SC
5	SUPLENTE	CRISTINA DOS SANTOS REINERT		IAB JOINVILLE
6		ANTONIO SEME CECYN	PRESENTE	AUSC – ASSOC. ARQ. UNIDOS DE SC
7		JOSUÉ DUFFECK		OAB JOINVILLE – ORDEM DOS ADV. DO BRASIL
8		RODRIGO BORGES GONCALVES		ASBEA SC – ASSOC. BRASIL. ESCRIT. DE ARQ.

5. ENTIDADES ACADÊMICAS E DE PESQUISA				
	CONSELHEIRO	REGISTRO	ENTIDADE	
1	TITULARES	CARLOS RAMIRO DO AMARAL GODOI	PRESENTE	UNIVILLE – UNIV. DA REG. DE JOINVILLE
2		MÁRCIO METZNER	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	UDESC – UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SC
3		SIMONE BECKER LOPES	PRESENTE	UFSC JOINVILLE – UNIV. FEDERAL DE SC
4		JOSÉ EMÍDIO DE BARROS FILHO	PRESENTE	UNISOCIESC – UNIV. SOC. EDUC. DE SC
5	SUPLENTE	MÁRIO OSWALDO CAMPOS MANCINI	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	COLÉGIO DOS SANTOS ANJOS

6. ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS				
	CONSELHEIRO	REGISTRO	ENTIDADE	
1	TITULARES	GILMAR MELLO DE AZEVEDO	PRESENTE	INSTITUTO JOINVILLE
2		RONI GOULART NUNES	PRESENTE	INSTITUTO AJORPEME
3	SUPLENTE	CYNTHIA MARIA PINTO DA LUZ		DCH - CENTRO DIREITOS HUM. Mª DA GRAÇA BRAZ
4		ALEXANDRE LUIZ BERNARDI ROSSI	PRESENTE	INSTITUTO JUNTOS

ANEXO I (3 de 3)

REGISTRO DE PRESENÇA

Joinville, 5 de abril de 2017 - Plenarinho da Câmara de Vereadores – Reunião nº 12 – Ordinária

7. PODER PÚBLICO MUNICIPAL			
	CONSELHEIRO	REGISTRO	ÓRGÃO
1	BRÁULIO CÉSAR DA ROCHA BARBOSA	PRESENTE	SECRETARIA DE GOVERNO
2	CARLA CRISTINA PEREIRA	PRESENTE	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
3	CLAULTON DIONIZIO BREIS	PRESENTE	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
4	DANILO PEDRO CONTI	PRESENTE	SECR. DE PLANEJ. URBANO E DESENV. SUSTENTÁVEL
5	EDUARDO MENDES SIMÕES DE FREITAS	PRESENTE	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA
6	FLÁVIO MARTINS ALVES	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	SECRETARIA DA FAZENDA
7	GIANA MAY SANGOI	PRESENTE	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
8	GIOVANI PADILHA	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
9	GUILHERME AUGUSTO HEINEMANN GASSENFERTH	PRESENTE	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
10	JALMEI JOSÉ DUARTE	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	CAJ - COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE
11	JOSÉ LUIZ TEODORO		
12	JOSÉ RAULINO ESBITESKOSKI	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
13	LUIZ FERNANDO HAGEMANN		
14	MÁRCIA HELENA VALÉRIO ALACON		
15	MARCO AURÉLIO BRAGA RODRIGUES	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
16	MARIA JOSÉ LARA FETTBACK	PRESENTE	SUBPREFEITURA CENTRO NORTE
17	OSMAR LEON SILVI JUNIOR	PRESENTE	SECRETARIA DE HABITAÇÃO
18	SAMUEL LUIZ BERNARDES GOMES	PRESENTE	DEPTO. DE TRÂNSITO DE JOINVILLE
19	SILVIA REOLON	PRESENTE	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA
20	VÂNIO LESTER KUNTZE	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA
21	AMANDA CAROLINA MÁXIMO	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	SECR. DE PLANEJ. URBANO E DESENV. SUSTENTÁVEL
22	CAIO PIRES AMARAL		SECRETARIA DA FAZENDA
23	CAROLINA STOLF VIEIRA		
24	CLARISSA CAMPOS DE SÁ	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE
25	FABIANO DELL'AGNOLO	PRESENTE	SECR. DE PLANEJ. URBANO E DESENV. SUSTENTÁVEL
26	GLAUCUS FOLSTER		SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA
27	LARISSA GRUN BRANDÃO DO NASCIMENTO		COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE
28	LUIZ CARLOS DA SILVA JANUÁRIO		IPREVILLE
29	MARCIO SELL	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
30	MARCOS ANTONIO LOMBARDI		SECR. PROT. CIVL E SEGUR. PÚBLICA
31	MÁRNIO LUIZ PEREIRA		SECR. PROT. CIVL E SEGUR. PÚBLICA
32	MAURICIO DE DINIZ MARTINS	PRESENTE	SECRETARIA DE HABITAÇÃO
33	PABLO MENDES NUNES DE MORAES		SECRETARIA DE GOVERNO
34	PRICILA PISKE SCHROEDER		SECR. DE ADM. E PLANEJAMENTO
35	REGIANE CRISTINA KLUG PATRÍCIO		SECRETARIA DE GOVERNO
36	RODRIGO SCHWARZ		SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
37	SÉRGIO JOSÉ BRUGNAGO	PRESENTE	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
38	SÔNIA REGINA VICTORINO FACHINI		SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
39	VALÉRIO SCHIOCHET		SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
40	WALTER SOUZA		SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

ANEXO II

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2016/2019**

Joinville, 5 de abril de 2017 - Plenarinho da Câmara de Vereadores – Reunião nº 12 – Ordinária

REGISTRO DE SUBSTITUIÇÕES

4. ENTIDADES PROFISSIONAIS

CONSELHEIRO	SUBSTITUÍDO POR
ERNESTO BERKENBROCK	ANTONIO SEME CECYN

7. PODER PÚBLICO MUNICIPAL

CONSELHEIRO	SUBSTITUÍDO POR
GIOVANI PADILHA	FABIANO DELL'AGNOLO
JALMEI JOSÉ DUARTE	MAURÍCIO DE DINIZ MARTINS
JOSÉ RAULINO ESBITESKOSKI	SÉRGIO JOSÉ BRUGNAGO

ANEXO III

ATA DA REUNIÃO N. 01/2017 DA CÂMARA COMUNITÁRIA SETORIAL DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL DO CONSELHO DA CIDADE DE JOINVILLE

106 Aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e dezessete, às 10h e 10min, realizou-se na Sala de
107 Reuniões da Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável de Joinville, à Rua
108 Max Colin, 550, Bairro América, em Joinville, Santa Catarina, a Reunião de nº. 01/2017 da Câmara
109 Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e Integração Regional do Conselho Municipal de
110 Desenvolvimento Sustentável, “Conselho da Cidade”, conforme convocação feita em 08/03/2017 pela
111 Secretaria Executiva. O coordenador Mário Odorizzi, após saudação, deu início à reunião. O primeiro
112 ponto colocado em debate e votação pelo coordenador desta Câmara foi a definição de um relator
113 dos trabalhos, sendo aprovado o nome de Amanda Carolina Máximo por unanimidade. O Conselheiro
114 Dirk Henning sugeriu que a Câmara tomasse como padrão a redação, leitura e assinatura de atas no
115 mesmo dia de cada reunião. Em sugestão adicional, foi colocado por demais conselheiros que fossem
116 lidos apenas os pontos principais de ata, para posterior aprovação e assinatura. Em caráter de
117 votação foi aprovado por maioria que os pontos principais da ata seriam lidos ao final da reunião. Na
118 sequência, o coordenador explicou que a convocação para esta reunião teve origem no ofício
119 encaminhado à Secretaria Executiva do Conselho da Cidade nº. 225/2017/CVJ/DAC da Câmara de
120 Vereadores de Joinville (**Anexo 2**), referente ao **Projeto de Lei Complementar nº 22/2017**, sobre a
121 criação de um "Setor Especial de Interesse de Segurança Pública – SE09 – Presídio Regional e da
122 Penitenciária Industrial". Dada a importância e urgência do tema, observada na justificativa da
123 Câmara de Vereadores de Joinville - CVJ nas páginas 9 a 12 do referido ofício, a Presidência do
124 Conselho da Cidade solicitou a esta Câmara que analise o assunto e elabore parecer para análise da
125 Plenária do Conselho da Cidade na próxima reunião ordinária, em abril. Dada a pauta do dia, o
126 coordenador desta Câmara deu a palavra ao Arquiteto Urbanista convidado, Gilberto Lessa dos
127 Santos da Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável, para discorrer sobre o
128 assunto à luz da Lei de Ordenamento Territorial vigente, bem como sobre a proposta técnica
129 elaborada pela Secretaria como alternativa à proposta da CVJ. Com a palavra, Gilberto comunicou
130 que, de fato, há um impedimento para a ampliação da Penitenciária na Lei de Ordenamento Territorial
131 em vigência - LOT, fato deflagrado pela atual necessidade de ampliação da Penitenciária, que já
132 possui recursos financeiros disponíveis para tal. Gilberto explica que os empreendimentos de médio e
133 grande porte ficaram autorizados para as faixas viárias, não contemplando a área da atual
134 Penitenciária. Ao analisar a proposta de criação de um Setor Especial SE09 na LOT para o uso

135 pretendido, os técnicos da Secretaria de Planejamento observaram algumas inconsistências. Uma
136 delas é que a proposta não está incluindo no SE09 proposto a área do presídio. Em resposta a
137 questionamentos dos conselheiros, Gilberto respondeu que o uso na área da penitenciária/presídio na
138 lei anterior, nº. 312/2010, era do tipo tolerado. Comentou também que o Plano de Equipamentos
139 Públicos de Joinville poderia prever essa alteração na LOT, porém, há caráter de urgência, tendo em
140 vista os recursos financeiros disponíveis. A proposta apresentada pela CVJ também cria um novo
141 setor SE09 com a descrição de sua área, porém não extingue a mesma área do atual setor SA03. A
142 proposta também apresenta um problema em relação ao enquadramento pelo código CNAE, e o
143 mapa apresentado não está de acordo com o padrão do IBGE, indicado pela Lei nº. 16.171/2009.
144 Respondendo a novo questionamento, Gilberto comentou que, apesar de a proposta criar um setor
145 SE09, o mesmo não poderia se aplicar a novas áreas no município sem novo projeto de Lei. Na
146 sequência, Gilberto apresentou a nova proposta, elaborada pela Secretaria de Planejamento Urbano
147 para análise desta Câmara, a fim de solucionar o problema (**Anexo 3**). Gilberto comentou que, na
148 LOT, o Setor Especial SE02 já trata de equipamentos públicos, como é o caso do Hospital Regional, e
149 que os técnicos entendem que o conjunto penitenciária/presídio pode ser igualmente enquadrado.
150 Apresentou o mapa que inclui a área do presídio ao Setor, sendo exatamente a inscrição cadastral do
151 lote atual, e comentou que a proposta de lei feita pela Secretaria de Planejamento propõe a inclusão
152 na LOT do item 1.7.3, SE02 “Penitenciária e Presídio Público”. Concluída a apresentação, os
153 conselheiros fizeram várias considerações a respeito de possíveis novas áreas de ampliação do
154 conjunto penitenciária/presídio, da possibilidade de estabelecimento de uma área de amortecimento,
155 previsto para atingir os lotes contíguos, prevenindo assim futuros conflitos. Durante o debate foi citado
156 que esta é uma possibilidade remota para uma questão tão urgente e polêmica. Frente a
157 entendimentos divergentes, o coordenador da Câmara colocou em primeira votação a aprovação pela
158 proposta encaminhada pela CVJ. Os conselheiros votaram pela não aprovação da proposta, por
159 unanimidade. Em segunda votação, foi colocada a proposta apresentada pela Secretaria de
160 Planejamento Urbano, excluindo-se todo o parágrafo segundo, que propõe a previsão de inclusão
161 automática ao SE02 quando da incorporação de novas áreas ao Complexo Penitenciário. A proposta
162 foi aprovada por maioria, à exceção do conselheiro Dirk Henning. Encerrados os debates ficou
163 definido que o mapa e a lei proposta pela SEPUD será encaminhada ao e-mail do Conselho. Assim
164 sendo, como resultado desta reunião, a Câmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e
165 Integração Regional é de parecer pela rejeição da proposta enviada pela Câmara de Vereadores, e
166 pela aprovação da proposta encaminhada pela Secretaria de Planejamento Urbano e
167 Desenvolvimento Sustentável, com a exclusão do parágrafo segundo da proposta, conforme Anexo 3
168 desta ata. Dado como encerrado o ponto de pauta, foram discutidos assuntos gerais pela sugestão do
169 conselheiro Dirk Henning que propôs a alteração do horário das reuniões para outro “não comercial”.



Conselho da Cidade

170 Foi acatada sugestão para que no próximo aviso de reunião da Câmara os conselheiros fossem
171 consultados, encaminhando sugestões de horários. Após a leitura dos principais pontos da pauta,
172 feitos pela relatora, o Coordenador Mário Odorizzi encerrou a reunião informando que a ata e seus
173 anexos serão encaminhados para o e-mail de todos os presentes, e declarou encerrada a reunião às
174 11h e 40min, agradecendo a presença de todos. O registro de presença dos membros desta Câmara
175 na reunião consta no **Anexo 1** desta ata, bem como a participação de membros das outras câmaras
176 do Conselho da Cidade, dos quais destacamos a presença do Presidente do Conselho da Cidade,
177 Álvaro Cauduro de Oliveira. Desta câmara justificou ausência o conselheiro Adilson da Silva. Nada
178 mais havendo a tratar eu, Amanda Carolina Máximo, conselheira, redigi a presente ata que será
179 encaminhada via *e-mail* para aprovação dos participantes, e será encaminhada para aprovação da
180 Plenária do Conselho da Cidade na próxima reunião ordinária.

Mário Odorizzi
Coordenador

Amanda Carolina Máximo
Relatora (desta reunião)

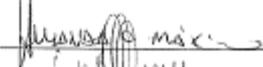
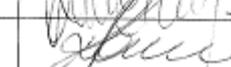
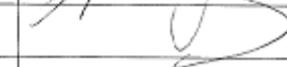
ANEXO I DA ATA DA CÂMARA COMUNITÁRIA SETORIAL DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL

REUNIÃO DA CÂMARA COMUNITÁRIA SETORIAL
DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL

DATA: 16/03/2017 HORA: 10:00 h. LOCAL: auditório da Secretaria de Planejamento
TEMA: PLC 22/2017 - Sobre Especial de Interesse de Segurança Pública

Coordenador: Mário Odorizzi

Relator:

MEMBROS DESTA CÂMARA	
NOME	ASSINATURA
ADALBERTO BOSSE	
ADILSON DA SILVA	
AMANDA CAROLINA MÁXIMO	
CARLA CRISTINA PEREIRA	
DIRK HENNING	
GIOVANI PADILHA	
JEAN PIERRE LOMBARD	
JOSÉ LUIZ TEODORO	
LARISSA GRUN BRANDÃO DO NASCIMENTO	
LUIZ CARLOS DA SILVA JANUÁRIO	
MÁRCIA HELENA VALÉRIO ALACON	
MARCIO METZNER	
MÁRIO ODORIZZI	
MAURICIO DE DINIZ MARTINS	
RODRIGO FREIXEDELLO RAMOS	
RUBIA TÂNIA WELTER	
SÉRGIO JOSÉ BRUGNAGO	
VALCIRIO FERNANDO HARGER	

ANEXO II DA ATA DA CÂMARA COMUNITÁRIA SETORIAL DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL



Ofício nr. 0225/2017/CVJ/DAC

Joinville, 21 de fevereiro de 2017.

Ao Senhor
Dr. Álvaro Cauduro
Presidente do Conselho da Cidade
Rua Dr. João Colin, 550
- Joinville - SC

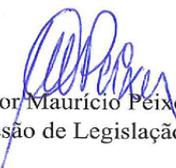
Assunto: Envio de Projeto para Análise do Conselho da Cidade

Senhor Presidente,

Conforme deliberado na Reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em conjunto com a Comissão de Urbanismo, Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente da Câmara de Vereadores de Joinville, realizada nesta data, encaminhamos para fins de análise e parecer do Conselho para o Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville - Conselho da Cidade, cópia do Projeto de Lei Complementar nº 22/2017, que "Institui o Setor Especial de Interesse de Segurança Pública (SE - 09); altera o art. 2º, o § 6º do art. 67, os anexos III, VI, VII e IX, e inclui alínea "j" ao inciso II do art. 8º da Lei Complementar nº 470/2017, que redefine e institui, respectivamente, os instrumentos de Controle Urbanístico - Estruturação e Ordenamento Territorial do Município de Joinville, partes integrantes do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville e dá outras providências. (LOT)".

Outrossim, solicitamos que o exame e manifestação do Conselho acerca da referida proposta sejam feitos em caráter de urgência, nos termos da ressalva do art. 24, caput, da Lei Complementar nº 380/2012, que "dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - Conselho da Cidade - e regulamenta a Conferência Municipal da Cidade, conforme determinam os incisos I e II do art. 82, da Lei Complementar nº 261/2008, que institui o Plano Diretor.",

Atenciosamente,

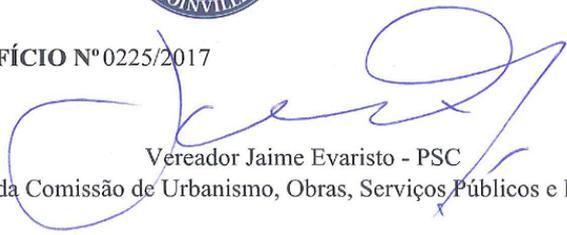

Vereador Maurício Peixer - PR
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Av. Hermann August Lepper, 1100. Bairro Saguauçu, Joinville/SC. CEP 89221-005. Telefone: (47) 2101-3333. www.cvj.sc.gov.br

*recebido
JUL. 08/03/17
Party*



CONTINUAÇÃO OFÍCIO Nº 0225/2017



Vereador Jaime Evaristo - PSC
Presidente da Comissão de Urbanismo, Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente



PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE JOINVILLE

Fl. 002

À Diretoria de Assuntos Legislativos
para providências:

Joinville, 20/02/17

Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2017

Institui o Setor Especial de Interesse de Segurança Pública (SE – 09); altera o artigo 2º, o § 6º do artigo 67, o anexo III, VI, VII e IX; e inclui a alínea “j” ao inciso II do artigo 8º da Lei Complementar nº 470, de 09 de janeiro de 2.017, que redefine e institui, respectivamente, os Instrumentos de Controle Urbanístico - Estruturação e Ordenamento Territorial do Município de Joinville, partes integrante do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei complementar:

A Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar.

Art. 1º - Institui o Setor Especial de Interesse de Segurança Pública (SE – 09) e altera o artigo 2º mediante a seguinte redação:

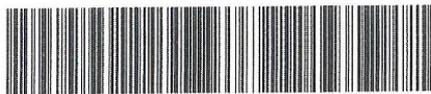
“Art. 2º - Para fins do disposto nesta Lei Complementar consideram-se:

...

LXXIII - setores especiais (SE): setores que, em função de programas e/ou projetos de interesse público, de usos específicos, da existência de características ambientais ou da sua posição na estrutura urbana, requeiram um tratamento de uso e ocupação diferenciado;

LXXIV - setor especial de interesse cultural (SE-01): constituído por áreas ou imóveis de interesse do patrimônio cultural da cidade, inclusive as áreas do seu entorno paisagístico e que necessitam de políticas específicas para efetiva proteção, recuperação e manutenção, sendo a definição dos índices de ocupação do solo feita através de parecer da Fundação Cultural de Joinville, com base em legislação específica referente à proteção e preservação do patrimônio cultural de Joinville, respeitado os índices máximos descritos no anexo VII;

LXXV - setor especial de interesse público (SE-02): constituído por áreas destinadas aos equipamentos públicos urbanos de educação, desenvolvimento tecnológico e



5294648240c663f577efed662a61669a

Av. Hermann August Lepper, 1100. Bairro Saguauçu, Joinville/SC. CEP 89221-005. Telefone: (47) 2101-3333. www.cvj.sc.gov.br



PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE JOINVILLE

Fl. 003

inovador, lazer, cultura, saúde, terminais de transporte coletivo, assistência social, administração e serviço público;

LXXVI - setor especial de interesse educacional (SE-03): áreas contidas dentro das Macrozonas Urbanas, constituídas por áreas destinadas aos equipamentos de educação superior e desenvolvimento tecnológico;

LXXVII - setor especial de interesse de conservação de morros (SE-04): áreas situadas a partir da isoipsa de 40m (quarenta metros) que, pela sua situação e atributos naturais, devem ser protegidas e/ou requeiram um regime de ocupação especialmente adaptado a cada caso, podendo constituir Unidades de Conservação;

LXXVIII - setor especial de interesse de conservação de várzeas (SE-05): áreas que, pela sua situação e atributos naturais, devem ser protegidas e/ou requeiram um regime de ocupação especialmente adaptado a cada caso, podendo constituir Unidades de Conservação;

LXXIX - setor especial de interesse industrial (SE-06): áreas contidas dentro da Macrozonas Urbana, constituídas por áreas destinadas à instalação de atividades vinculadas aos setores terciário e secundário;

LXXX - setor especial de interesse industrial misto (SE-06A): áreas contidas dentro da Macrozonas Urbana, constituídas por áreas destinadas à instalação de atividades vinculadas aos setores terciário, secundário e uso residencial;

LXXXI - Setor Especial de Interesse Social (SE-07): as áreas de terras urbanas e rurais destinadas à implantação do Programa de Regularização Fundiária, destinado às famílias de baixa renda, enquadrando-se nesta categoria as áreas ocupadas por assentamentos precários, bem como as áreas ociosas ou espaços vazios que possam ser utilizadas para produção de habitação;

LXXXII - setor especial de centralidade urbana (SE-08): áreas contidas dentro de um raio definido a partir das estações de cidadania do transporte coletivo de Joinville;

LXXXIII - Setor Especial de Segurança Pública (SE-09): áreas contidas dentro das Macrozonas Urbanas, constituídas por áreas destinadas aos equipamentos de segurança pública e demais serviços públicos ou privados necessários ao cumprimento da Lei de Execuções Penais (Lei n° 7.210, de 11 de julho de 1984);

LXXXIV - setores de adensamento (SA): setores destinados à função residencial, industrial, comercial, e de prestação de serviços, facultados outros usos complementares;

LXXXV - sinalização de denominação de logradouro público: placas ou outra forma de indicação de prolongamentos de logradouros públicos já definidos por lei;

LXXXVI - sinalização horizontal e vertical: sinalização das vias conforme as diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal e as especificações do Código de Trânsito Brasileiro;



PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE JOINVILLE
Fl. 004

LXXXVII - subsolo: volume de altura e projeção variáveis, situados no máximo de até 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) acima da Referência de Nível (RN) do terreno;

LXXXVIII - termo de compromisso: documento que estabelece garantias, cauções e condições para registro da incorporação, aprovação e início da execução das obras do parcelamento do solo;

LXXXIX- termo de conclusão de obra: ato administrativo vinculado pelo qual a autoridade competente declara que o empreendimento foi fisicamente implantado;

XC - terras de marinha: áreas situadas na faixa litorânea de 33m (trinta e três metros), medida a partir da linha das áreas inundadas pela maré alta do ano de 1831, portanto, terrenos situados no continente, na costa marítima e nas margens dos rios e lagoas, até onde se faça sentir a influência das marés bem como terrenos que contornam as ilhas situadas em zona onde se possa sentir a influência das marés, conforme definido em legislação federal vigente;

XCI - torre: volume contado a partir da Referência de Nível (RN) do terreno até o forro do último pavimento habitável, destinado a abrigar, principalmente, as unidades autônomas;

XCII - unidade autônoma: parte da edificação vinculada a uma fração ideal de terreno e coisas comuns, constituída de dependências e instalações de uso privativo e de parte das dependências e instalações de uso comum da edificação, destinada a fins residenciais ou não, assinalada por designação especial numérica ou alfabética para efeitos de identificação e discriminação;

XCIII - unidade de conservação ambiental: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivo de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

XCIV - uso do solo: classificação que as edificações assumem em atendimento às funções básicas urbanas e rurais, que são moradia, trabalho, abastecimento, recreação, lazer e assistência, estando aqui denominados e divididos em: residencial, agrosilvopastoril, comercial, prestação de serviço e industrial, podendo ainda estarem subdivididos quanto às suas características peculiares;

XCV - usos condicionados: usos permitidos, mas que necessitam do atendimento de requisitos especiais definidos no anexo desta Lei;

XCVI - usos permitidos: usos adequados e que se enquadram nas categorias estabelecidas para as Áreas, Setores e Faixas, respeitadas as suas particularidades;

XCVII - usos proibidos: aqueles usos incompatíveis com a destinação das Áreas, Setores e Faixas;



PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE JOINVILLE
Fl. 005

XCVIII - usos tolerados: os licenciados tornados proibidos para o setor determinado em decorrência de lei posterior, mas que, em razão do direito adquirido, serão mantidos;

XCIX - Moradia Digna: direito à garantia de padrões mínimos de habitabilidade como forma de inclusão social;

C - Assentamentos precários: espaços urbanos ocupados ilegalmente como as favelas, loteamentos clandestinos ou irregulares e as sub habitações, assim considerada a unidade residencial subdividida para habitação coletiva multi-familiar;

CI - Espaços vazios: as áreas não edificadas possíveis de se produzirem lotes ou habitações populares;

CII - Áreas ociosas: espaços onde o Poder Público Municipal determine o parcelamento, a edificação e a utilização de forma compulsória;

CIII - Programa de Regularização Fundiária: processo de intervenção pública em áreas ocupadas precariamente por população de baixa renda, definido como um conjunto de ações, sob os aspectos jurídicos, físicos sociais, de abordagens específicas e integradas, realizadas por equipe interdisciplinar e multidisciplinar, que visam à melhoria das condições de habitabilidade, da qualidade de vida e sociais, bem como o acesso à terra e à edificação legalizada, implicando, necessariamente, na melhoria do ambiente urbano e no resgate da cidadania de seus moradores;

CIV - Grupo Familiar: conjunto de pessoas que convivem na mesma moradia, unidos ou não por laços consanguíneos, cuidando um dos outros e encontrando-se, dialeticamente articulados com a estrutura social na qual está inserido;

CV - Plano Local de Habitação de Interesse Social (PHLIS): instrumento de política urbana, voltado às questões de habitação de Interesse Social;

CVI - Plano Urbanístico Específico- infraestrutura básica e complementar necessária para a realização da Regularização Fundiária nos SEIS's e sujeitas a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo, conforme o previsto na Lei 11.977 de 7 de julho de 2009." (NR)

Art. 2º - Altera o § 6º do artigo 67 mediante a seguinte redação:

"Art. 67...

§ 6º Edificações com características especiais, tais como torres de templos religiosos, torres de unidades de segurança pública e torres de transmissão, a altura máxima permitida poderá sofrer alterações, mediante a apresentação de justificativa técnica ou cultural à Comissão de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo." (NR)

Art. 3º - Altera o anexo III – Mapa de Uso e Ocupação do Solo Urbano de Joinville por meio do anexo I deste Projeto de lei Complementar.

Art. 4º - Altera o anexo VI – Requisitos Urbanísticos para Uso do Solo – Quadro de Usos Admitidos (Tabela 3 de 7 parte "a"), conforme segue:

Anexo VI

Requisitos Urbanísticos para o Uso do Solo

Quadro de Usos Admitidos

(Tabela 3 de 7 – parte "a")



PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Código CNAE	Porte	Macrozona Urbana							Macrozona Rural	
			1	2	3	4	5	6	7	Área Rural de Proteção Natural	Área Rural de Utilização Controlada
Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas	69 até 75	Médio e Grande Porte	Área Urbana de Adensamento Prioritário	Área Urbana de Adensamento Secundário	Área Urbana de Adensamento Controlado	Área Urbana de Adensamento Especial	Área Urbana de Proteção Ambiental	Área Rural de Proteção Natural	Área Rural de Utilização Controlada		
			AUAP (1)	AUAS	AUAC	AUAE	AUAP	ARPA	ARUC		
			Permitido nas Faixas Viárias (FV), Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01), nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06) e no Setor Especial de Segurança Pública (SE-09)							Proibido	

(NR)

Art. 5º - Altera o anexo VII – Requisitos Urbanísticos para Ocupação do Solo - Quadro de Ocupação (Parte 1 de 3) e a observação (14), conforme segue:

Anexo VII

Requisitos Urbanísticos para a Ocupação do Solo

Quadro de Ocupação

(Parte 1 de 3)



Quadro de Ocupação	Macrozona Urbana							Macrozona Rural (19)
	Área Urbana de Adensamento Prioritário	Área Urbana de Adensamento Secundário	Área Urbana de Adensamento Controlado	Área Urbana de Adensamento Especial	Área Urbana de Proteção Ambiental	Área Rural de Proteção Natural	Área Rural de Utilização Controlada	
	AUAP (1)	AUAS	AUAC	AUAE	AUAP (9)	ARPA	ARUC	
Coefficiente de Aproveitamento do Lote (CAL)	1	2	3	4	5	6	7	
Gabarito Máximo em metros (m)	-----	15m	-----	-----	-----	-----	-----	
	Sector Especial (SE - 09) (14)							

(14) Quanto a edificações com características especiais, tais como torres de templos religiosos, torres de unidades de segurança pública e torres de transmissão, a altura máxima permitida poderá sofrer alterações, mediante a apresentação de justificativa técnica ou cultural à Comissão de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, conforme art. 67, § 6º desta Lei Complementar." (NR)





PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE JOINVILLE
Fl. 008

Art. 6º - Altera o anexo IX – Descrição das Áreas, Setores e Faixas de Uso e Ocupação do Solo, conforme segue:

"ANEXO IX

Descrição das Áreas, Setores e Faixas

...

1.13 SETOR ESPECIAL DE INTERESSE DE SEGURANÇA PÚBLICA (SE – 09)

1.13.1 SE – 09 "Complexo Penitenciário" – Compreende os imóveis de matrículas nº 14.813 e nº 16.165 da 3ª Circunscrição de Joinville.

1.14 FAIXAS RODOVIÁRIAS – FR

...

1.15 FAIXAS VIÁRIAS – FV

..." (NR)

Art. 7º - Inclui a alínea "j" ao inciso II do artigo 8º mediante a seguinte redação:

" Art. 8º - As Áreas Urbanas de Adensamento subdividem-se, ainda, em Setores e Faixas, conforme a seguinte classificação:

I – setores de adensamento (SA), subdivididos em:

...

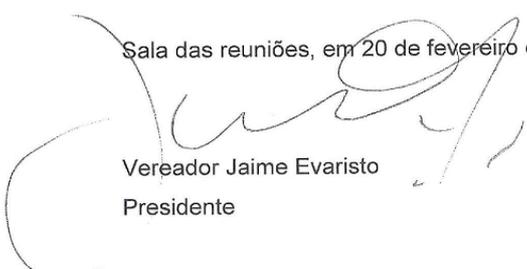
II – setores especiais (SE), subdivididos em:

...

j) setor especial de interesse de segurança pública (SE – 09)." (NR)

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das reuniões, em 20 de fevereiro de 2.017.


Vereador Jaime Evaristo
Presidente



Página 7 de 12



PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE JOINVILLE
Fl. 009

Continuação do Projeto de Lei Complementar nº /2.017.

Vereador Fábio Dalonso
Secretário

Vereador Adilson Girardi
Membro

Vereador Richard Harisson
Membro

Vereador Wilson Paraíba
Membro

Página 8 de 12

Av. Hermann August Lepper, 1100. Bairro Saguauçu, Joinville/SC. CEP 89221-005. Telefone: (47) 2101-3333. www.cvj.sc.gov.br



PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE JOINVILLE
Fl. do

Continuação do Projeto de Lei Complementar nº 12.017.

JUSTIFICATIVA

De iniciativa da Comissão de Urbanismo, Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente, conforme preceitua o artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Joinville e o artigo 185 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Joinville - RICVJ, o presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade propiciar os usos e índices urbanísticos necessários a regularização e instalação de equipamentos públicos destinados à segurança pública no município de Joinville.

A Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de Santa Catarina receberá por de meio de convênio (Pacto por Santa Catarina) a quantia de R\$ 5,9 milhões para reforma e ampliação do Presídio Regional de Joinville, tendo em vista a necessidade de adaptações arquitetônicas e o aumento do número de vagas.

Quando da liberação dos recursos pelo órgão responsável, este exigiu a demonstração de permissão pela lei de ordenamento territorial municipal da implantação de equipamentos públicos destinados à segurança pública (Ex. Penitenciárias, Presídios, Cadeia, Casa do Albergado, etc.).

Visualizou-se, na ocasião, que a Lei de Ordenamento Territorial – LOT (Lei Complementar nº 470, de 09 de janeiro de 2017.) não autoriza, na área onde estão instalados o Presídio Regional e a Penitenciária Industrial de Joinville, a adoção dos usos e índices urbanísticos referentes à equipamentos e serviços relativos à segurança pública.

Ademais, deve-se atentar que o Presídio Regional de Joinville foi criado em 1987 com capacidade para abrigar 104 presos provisórios, após 30 anos, Joinville conta com uma população carcerária de 1500 presos (divididos entre Presídio e Penitenciária) e mais de 1.000 (mil) mandados de prisão pendentes de cumprimento e ainda cerca de 1.000 (mil) condenados cumprindo penas alternativas.

Página 9 de 12

Av. Hermann August Lepper, 1100. Bairro Saguaiçu, Joinville/SC. CEP 89221-005. Telefone: (47) 2101-3333. www.cvj.sc.gov.br



PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE JOINVILLE

Fl. *all*

Continuação do Projeto de Lei Complementar nº 12.017.

Estudos mostram que a população carcerária tende a aumentar ainda mais. E o que é pior: a natureza dos crimes e dos criminosos mudou sensivelmente nestes 30 anos. Joinville, atualmente possui criminosos de grande periculosidade ligados a facções criminosas de São Paulo e Rio de Janeiro, além daquela que teve origem em nosso Estado.

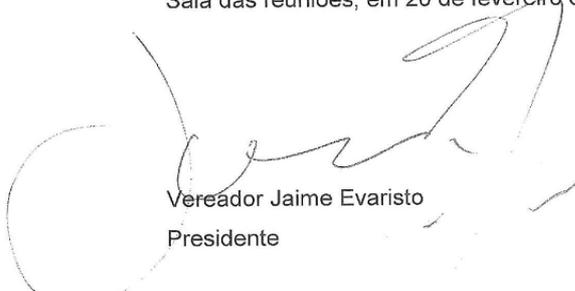
O sistema prisional somente alcançará seu objetivo principal (a ressocialização do apenado), quando, de fato, for dotado de condições que propiciem a harmônica reintegração social do condenado.

Diante deste contexto, vedar a construção, reforma ou ampliação do Complexo Prisional existente em nossa cidade representa um risco de, em um futuro próximo, estarmos proporcionando o nascimento de um sistema prisional similar àqueles de São Paulo e Rio de Janeiro, onde as facções criminosas reinam em absoluto e impera a violência o tratamento degradante e desumano.

Assim, mostra-se necessário e imprescindível que se permita a ampliação do atual sistema, de forma a garantir, pelo menos, a segregação em local adequado e compatível com o que determina a legislação.

Desta feita, visando adequar à Lei de Ordenamento territorial à realidade fática e ao lapso ocorrido durante a sua tramitação no processo legislativo a Comissão de Urbanismo, Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente propõe o presente Projeto de Lei Complementar.

Sala das reuniões, em 20 de fevereiro de 2.017.



Vereador Jaime Evaristo
Presidente



Página 10 de 12



PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE JOINVILLE
Fl. *dz*

Continuação do Projeto de Lei Complementar nº 12.017.

[Handwritten signature]
Vereador Fábio Dalorso
Secretário

[Handwritten signature]
Vereador Adilson Girardi
Membro

[Handwritten signature]
Vereador Richard Harisson
Membro

[Handwritten signature]
Vereador Wilson Paraíba
Membro

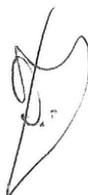


PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE JOINVILLE
Fl. 037

Continuação do Projeto de Lei Complementar nº /2.017.

ANEXO I

re



Página 12 de 12

Detalhamento do Anexo III delimitando o Setor Especial de Segurança Pública SE - 09

Legenda

LC 470/2017

AUPA

SA-03

SE-04

Faixas Viárias

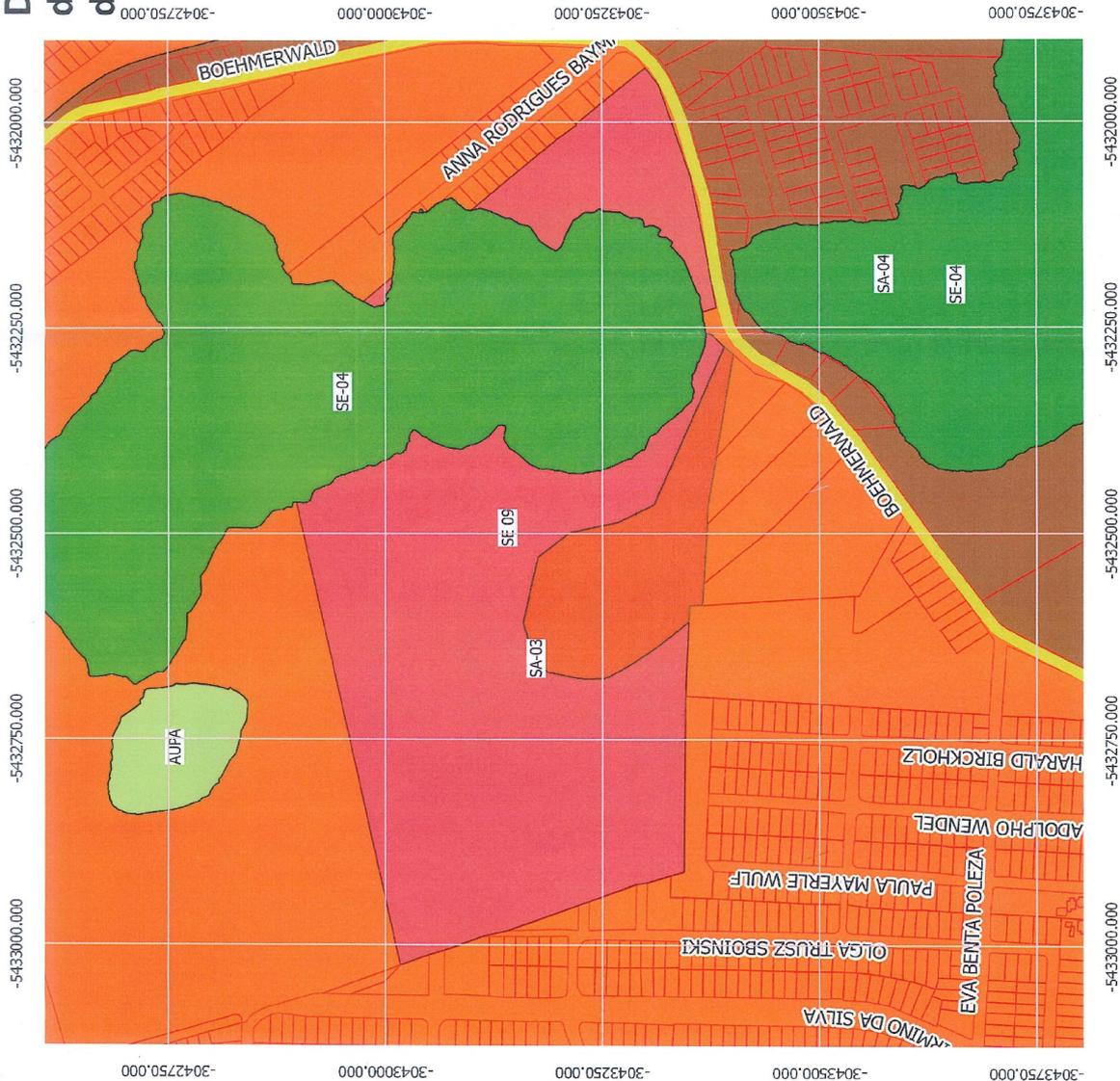
SE -09 Setor Especial de Segurança Pública



Escala 1: 6500



Projeção Transversa de Mercator
Meridiano Central WS 51 (Fuso 22 Sul)
Datum SIRGAS 2000
Fonte Base digital PMJ 2007-2010
Elaboração Julio C P Souza
Data Fevereiro de 2017



ANEXO III DA ATA DA CÂMARA COMUNITÁRIA SETORIAL DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL
MINUTA DE LEI COMPLEMENTAR ELABORADA PELA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
COMO ALTERNATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2017 DA CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

Minuta de Projeto de Lei Complementar

Altera a Lei Complementar nº470, de 09 de Janeiro de 2017, que redefine e institui, respectivamente, os Instrumentos de Controle Urbanístico – Estruturação e Ordenamento Territorial do Município de Joinville, incluindo as áreas da Penitenciária e do Presídio Público, no Setor Especial de Interesse Público (SE-02)

Art.1º Fica alterado o anexo III – Mapa de Uso e Ocupação do Solo, integrante da Lei Complementar nº 470, de 09 de Janeiro de 2017, com a inclusão dos imóveis de propriedade do Poder Público, onde estão instalados a Penitenciária e o Presídio Público de Joinville, como Setores Especiais de Interesse Público (SE-02), conforme mapa anexo.

Art.2º Fica alterado o anexo IX – Descrição das Áreas, Setores e Faixas, integrante da Lei Complementar nº470, de 09 de Janeiro de 2017, com a inclusão do item 1.7.3 SE-02 “Penitenciária e Presídio Públicos”, conforme descrição abaixo:

1.7.3 SE-02 “Penitenciária e Presídio Público” -Formado pelos imóveis de matrículas nº 14.813 e nº 16.165 da 3º Circunscrição do Registro de Imóveis, onde estão instalados a Penitenciária e o Presídio Público.

§ 1º. Excluem-se do Setor especial SE-02 “Penitenciária e Presídio Público”, conforme descrito neste artigo, as áreas dos imóveis situadas acima da isoípsa de cota 40, classificadas como Setores Especiais de Conservação de Morros(SE-04).

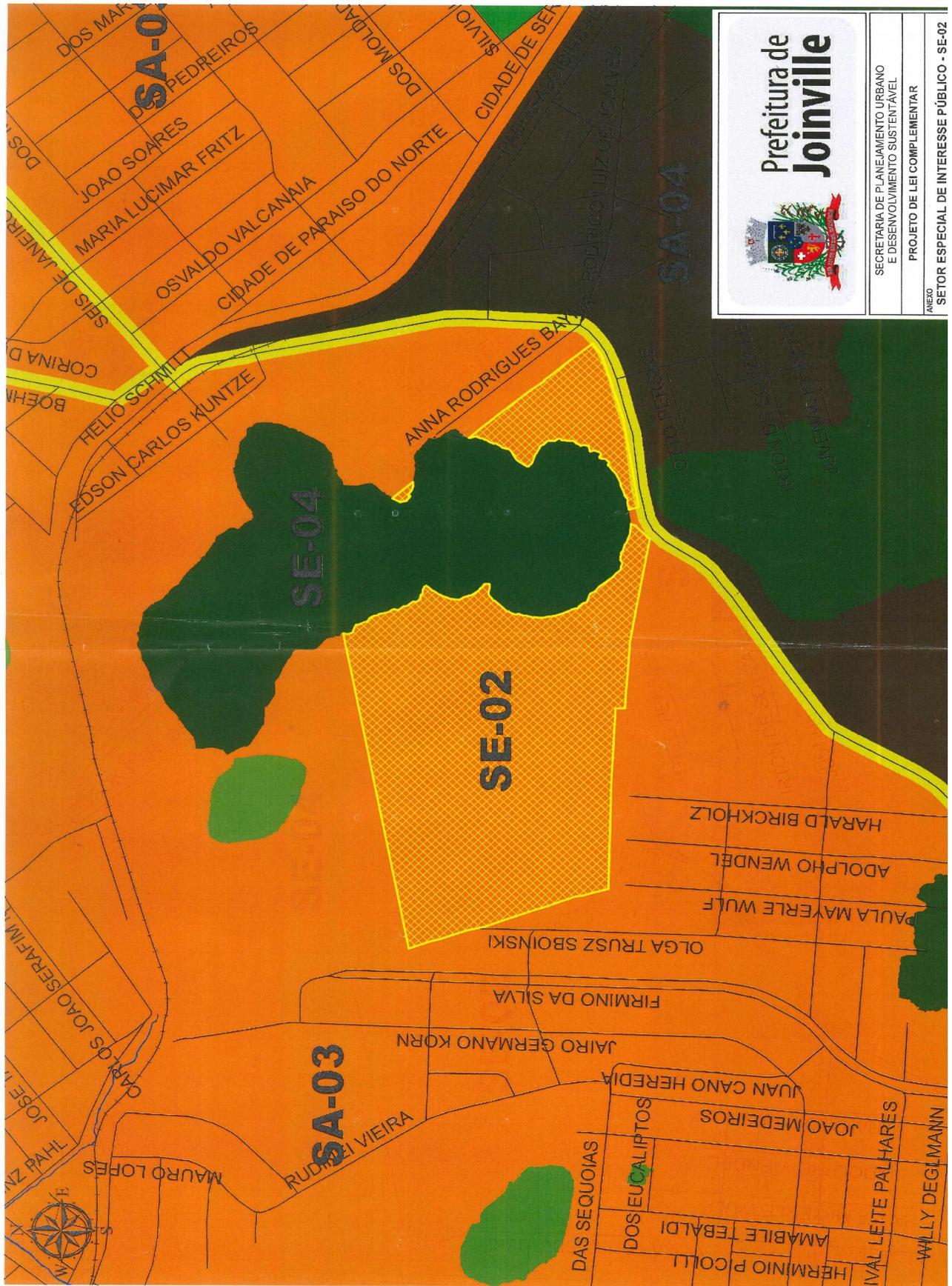
§2º. Os limites do SE-02 “Penitenciária e Presídio Público” serão automaticamente alterados em função da incorporação de novas áreas ao Complexo Penitenciário.

Art.3º Fica alterado o Anexo VI – Requisitos Urbanísticos para Uso do Solo – Prestação de Serviço, integrante da Lei Complementar nº470, de 09 de Janeiro de 2017, com a inclusão das Atividades Administrativas (inclusive segurança e educação) e Serviços Complementares de Médio e Grande Porte, como usos permitidos no Setor Especial de Interesse Público SE-02 “Penitenciária e Presídio Público”.

Art.4º Os índices urbanísticos a serem aplicados para o Setor Especial de Interesse Público SE-02 “Penitenciária e Presídio Público”, serão os mesmos definidos para o Setor de Adensamento Secundário (SA-03)

Esta lei entra em vigor na sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito



ANEXO IV



Ofício nr. 2757/2016/CVJ/CL

Joinville, 23 de novembro de 2016.

Ao Senhor
Dr. Álvaro Cauduro
Presidente do Conselho da Cidade
Rua Dr. João Colin, 550
- Joinville - SC

Assunto: **Envio de Projeto para Análise do Conselho da Cidade**

Senhor Presidente,

Conforme deliberado na Reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara de Vereadores de Joinville, realizada em 22 Nov 2016, encaminhamos para análise do Conselho para o Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville - Conselho da Cidade, cópia do Projeto de Lei Complementar nº 37/2016 que "exclui do sistema viário básico de Joinville o eixo viário Benjamim Constantino, no trecho compreendido entre as ruas João Colin e Orestes Guimarães, previsto na Lei nº 1.262, de 27 de abril de 1973."

Atenciosamente,


Vereador Maurício Peixer - PR
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Encaminhamento
Data: _____
Para: <u>Cláudio</u>
Ação: _____
SE acompanhar <input type="checkbox"/>
Prazo Interno: ____/____/____

1.º PUJ Workflow
035449

RECEBEMOS EM:
24/11/16 08:35
FUNDAÇÃO IPPUJ
Mariane



PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE JOINVILLE
À Diretoria de Assuntos Legislativos
para providências: 19/10/2016
Joinville, 19/10/2016
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 37/2016

283/2016

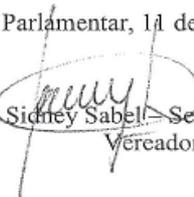
Exclui do sistema viário básico de Joinville o eixo viário Benjamin Constant, no trecho compreendido entre as Ruas João Colin e Orestes Guimarães, previstos na Lei Ordinária nº 1.262, de 27 de abril de 1973.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei complementar:

Art. 1º Fica excluído do Sistema Viário Básico de Joinville - Lei nº 1262/1973, o eixo viário Benjamin Constant no trecho compreendido entre as ruas João Colin e Orestes Guimarães, localizado no Bairro América.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Parlamentar, 11 de outubro de 2016


Sidney Sabel - Sem Partido
Vereador



6ff7c832d2b839f82b4b0a7be3d811bd



PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE JOINVILLE

Fl. 03691

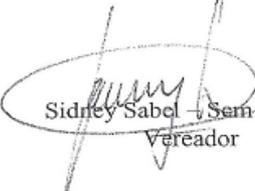
JUSTIFICATIVA

O referido projeto de lei complementar se faz necessário uma vez que a região em questão está totalmente ocupada por moradias e comércios, a morosidade do processo de indenização gera aos moradores grandes prejuízos e transtornos.

Em reunião realizada com equipe do IPPUJ, ficou claro a impossibilidade financeira do eixo em questão previsto na Lei 1262/1973 e aventada a instalação de um binário na região como provável medida.

Desta forma se faz necessária a exclusão do EIXO VIÁRIO BENJAMIN CONSTANT, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE AS RUAS JOÃO COLIN E ORESTES GUIMARÃES PREVISTO NA LEI ORDINÁRIA 1262 DE 27 DE ABRIL DE 1973.

Gabinete Parlamentar, 11 de outubro de 2016



Sidney Sabel - Sem Partido
Vereador



6ff7c832d2b839f82b4b0a7be3d811bd

Av. Hermann August Lepper, 1100. Bairro Saguauçu, Joinville/SC. CEP 89221-005. Telefone: (47) 2101-3333. www.cvj.sc.gov.br

ANEXO V



Ofício nr. 2640/2016/CVJ/CL

Joinville, 24 de outubro de 2016.

Ao Senhor
Dr. Álvaro Cauduro
Presidente do Conselho da Cidade
Rua Dr. João Colin, 550
- Joinville - SC

Assunto: **Envio de Projeto para Análise do Conselho da Cidade**

Senhor Presidente,

Conforme deliberado na Reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara de Vereadores de Joinville, realizada nesta data, encaminhamos para análise do Conselho para o Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville - Conselho da Cidade, cópia do Projeto de Lei Complementar nº 16/2016, que "exclui do sistema viário básico de Joinville, o prolongamento da rua Ministro Calógeras, no trecho compreendido entre as ruas Procópio Gomes e Aubé, previsto na Lei nº 1.267/1973, e dá outras providências".

Atenciosamente,


Vereador Mauricio Peixer - PR
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

IPPUJ Workflow
W 035338

RECEBEMOS EM:
25/10/2016

FUNDAÇÃO INST. DE PESQUISA E PLANEJAMENTO
PARA O DESENV. SUSTENTÁVEL DE J.VILLE - IPPUJ
Claudion D'ionizio Bress
Gerente da Unid. de Integração Comunitária
e Desenvolvimento Sustentável

RECEBEMOS EM:
25/10/16 08:54
FUNDAÇÃO IPPUJ
Mariane

Av. Hermann August Lepper, 1100. Bairro Saguazu, Joinville/SC. CEP 89221-005. Telefone: (47) 2101-3333. www.cvj.sc.gov.br



CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE
ESTADO DE SANTA CATARINA

A Diretoria de Assuntos Legislativos
para providências:

Joinville, 25/04/16

Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2016

PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE JOINVILLE

Fl. 02/141

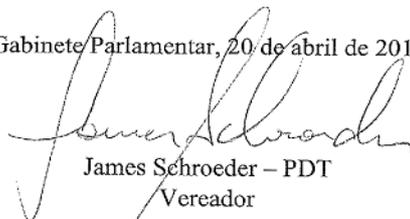
Exclui do Sistema Viário Básico de Joinville o prolongamento da rua Ministro Calógeras, no trecho compreendido entre as ruas Procópio Gomes e Aubé, previsto na Lei Ordinária nº 1.262, de 27 de abril de 1973, que reestrutura o plano diretor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei complementar:

Art. 1º Fica excluído do Sistema Viário Básico de Joinville o prolongamento da Rua Ministro Calógeras, no trecho compreendido entre a Avenida Coronel Procópio Gomes e a Rua Aubé, localizado na zona central do município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Parlamentar, 20 de abril de 2016



James Schroeder – PDT
Vereador



53f

536673f2cfd9cdaa81564be0d34ade0a

Av. Hermann August Lepper, 1.100 - Saguacu - CEP 89.221-005 - Joinville/SC

E-mail: camara@cvj.sc.gov.br - Home page: www.cvj.sc.gov.br

Fone: (47) 2101-3333 - Fax: (47) 2101-3200



CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE
ESTADO DE SANTA CATARINA

FODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE JOINVILLE
Fl. 03 TK1

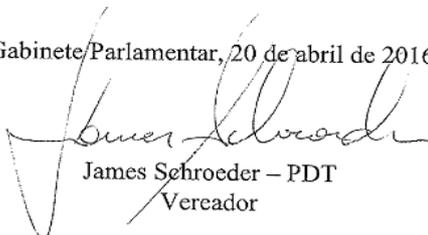
JUSTIFICATIVA

O Sistema Viário Básico de Joinville, estabelecido na Lei 1.262, de 27 de abril de 1973, determina o prolongamento da Rua Ministro Calógeras até a Rua Aubé, no Bairro Boa Vista. Entretanto, a organização viária da região consolidou-se por meio das ruas Urussanga, Santos, Cairu, Caus Conde Deu, e da ponte da Rua Cachoeira que foi construída depois da Lei 1.262 de 1973. Além disso, a diretriz viária impede a regularização dos imóveis e traz insegurança jurídica aos moradores e donos dos referidos imóveis.

Portanto, para solucionar os impedimentos de regularização dos imóveis se faz necessário retirar do Sistema Viário Básico de Joinville o prolongamento da Rua Ministro Calógeras.

Nesse sentido, contamos com o apoio dos Ilustres Pares na Câmara Municipal de Joinville para aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Gabinete Parlamentar, 20 de abril de 2016



James Schroeder – PDT
Vereador



536673f2cfd9cdaa81564be0d34ade0a

Av. Hermann August Lepper, 1.100 - Saguazu - CEP 89.221-005 - Joinville/SC

E-mail: camara@cvj.sc.gov.br - Home page: www.cvj.sc.gov.br

Fone: (47) 2101-3333 - Fax: (47) 2101-3200

ANEXO VI



Ofício nr. 0535/2017/CVJ/DAC

Joinville, 23 de março de 2017.

Ao Senhor
Dr. Álvaro Cauduro
Presidente do Conselho da Cidade
Rua Dr. João Colin, 550
- Joinville - SC

Encaminhamento
Data: 28/3/17
Para: PATRÍCIA
Ação:
SE acompanhar <input type="checkbox"/>
Prazo interno: / /

Assunto: **Envio de Projeto para Análise do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável**

Senhor Presidente,

Conforme deliberado na Reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara de Vereadores de Joinville, realizada em 22 Mar 2017, e com base no art. 7º, da Lei Complementar nº 380/2012, que "dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - Conselho da Cidade - e regulamenta a Conferência Municipal da Cidade, conforme determinam os incisos I e II do art. 82, da Lei Complementar nº 261/2008, que institui o Plano Diretor." encaminhamos para fins de análise e parecer desse Conselho, cópia dos seguintes projetos de leis complementares:

Projeto de Lei Complementar nº 13/2016, de autoria do Vereador Fabio Dalonso, que acrescenta o inciso VII, ao art. 45, da Lei Complementar nº 261 de 28 de fevereiro de 2008;

Projeto de Lei Complementar nº 32/2016, de autoria do Vereador Rodrigo Fachini, que exclui do sistema viário básico de Joinville o eixo viário Francisco Alves, no trecho compreendido entre as ruas Ary Barroso e Santa Catarina previsto na Lei nº 1.262, de 27 de abril de 1973;

Projeto de Lei Complementar nº 8/2017, de autoria do Vereador James Schroeder, que altera o anexo XI – Descrição dos perímetros da área urbana, dos núcleos urbanos, das áreas de expansão urbana, do macrozoneamento urbano e do macrozoneamento rural, o anexo IX – Descrição das áreas, setores e faixas, e o anexo VII – Requisitos urbanísticos para a ocupação do solo da Lei Complementar nº 470/2017, que redefine e institui, respectivamente, os instrumentos de controle urbanístico – Estruturação e ordenamento territorial do Município de Joinville, partes integrantes do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville e dá outras providências;

W/ 35848

Railiane
28/03/17 às 9:23

Av. Hermann August Lepper, 1100. Bairro Saguaiçu, Joinville/SC. CEP 89221-005. Telefone: (47) 2101-3333. www.cvj.sc.gov.br





CONTINUAÇÃO OFÍCIO Nº 0535/2017

Projeto de Lei Complementar nº 18/2017, de autoria do Vereador Pelé, que altera a Lei Complementar nº 470, de 9 de janeiro de 2017, que redefine e institui, respectivamente, os instrumentos de Controle Urbanístico Estruturação e Ordenamento Territorial do Município de Joinville, partes integrantes do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville, incluindo na relação das faixas viárias do Município de Joinville as ruas Francisco de Assis Ferreira e Antonio Augusto do Livramento, localizadas no bairro Espinheiros, e dá outras providências;

Projeto de Lei Complementar nº 19/2017, de autoria do Vereador Maurício Peixer, que altera a Lei Complementar nº 470, de 9 de janeiro de 2017, que redefine e institui, respectivamente, os instrumentos de Controle Urbanístico Estruturação e Ordenamento Territorial do Município de Joinville, partes integrantes do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville, partes integrantes do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville, incluindo na relação das faixas viárias do Município de Joinville a rua Graciosa, após o trevo do Parque da Cidade até o final da rua, no bairro Guanabara, bem como a rua Visconde de Mauá, no bairro América;

Projeto de Lei Complementar nº 25/2017, de autoria do Vereador Wilson Paraíba, que "Altera a redação do anexo VII, da Lei Complementar nº 470/2017 (LOT);

Projeto de Lei Complementar nº 26/2017, de autoria do Vereador Wilson Paraíba, que "Altera a redação do anexo VII da Lei Complementar nº 470/2017 (LOT);

Projeto de Lei Complementar nº 27/2017, de autoria do Vereador Wilson Paraíba, que "Acrescenta vias ao anexo III - Mapa de uso e ocupação do solo, e ao anexo IX - Descrição das áreas setores e faixas, incorporando novas faixas viárias ao item 1.14 FAIXAS VIÁRIAS (LOT);

Projeto de Lei Complementar nº 28/2017, de autoria do Vereador Wilson Paraíba, que "Inclui vias no item 1.14 do anexo IX - Descrição das áreas, setores e faixas e no anexo III - Mapa de uso e ocupação do solo, na Lei Complementar nº 470/2017 (LOT).

Projeto de Lei Complementar nº 29/2017, de autoria do Vereador Wilson



CONTINUAÇÃO OFÍCIO Nº 0535/2017

Paraíba, que "Altera o anexo III - Mapa de Uso e Ocupação do Solo e o Anexo IX, item 1.14, partes integrantes da Lei Complementar nº 470/2017, que passará a contar com a seguinte rua dando origem a faixas viárias;

Projeto de Lei Complementar nº 30/2017, de autoria do Vereador Wilson Paraíba, que "Altera o item 1.14 - Faixas Viárias (FV) constantes no Anexo IX - Mapa de Uso e Ocupação do Solo, anexos integrantes da Lei Complementar nº 470/2017;

Projeto de Lei Complementar nº 31/2017, de autoria do Vereador Wilson Paraíba, que "Altera o anexo III - Mapa de Uso e Ocupação do Solo de Joinville, e o anexo IX da Lei Complementar nº 470/2017;

Projeto de Lei Complementar nº 32/2017, de autoria do Vereador Mauricinho Soares, que "Acrescenta área no Anexo XI - Descrição dos Perímetros da Área Urbana, dos Núcleos Urbanos das Áreas de Expansão Urbana, do Macrozoneamento Urbano e do Macrozoneamento Rural, do Projeto de Lei Complementar nº 33/2015.

Atenciosamente,



Maurício Peixer - PR

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação